



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO - 10633263

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 02/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS DEPENDÊNCIAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJRO-Diref 10470754.

CONTRATADA: D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.172.237/0001-24, sediada Rua Tibúrcio Cavalcante, 2902 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.125-101, telefone (85) 3257-6248, e-mail del@delserviços.com.br, representada por sua procuradora, Senhora LUANNA SIMÕES PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade n. 2000002011949 SSPDS/CE e inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 004.150.423-21, de acordo com a representação outorgada por procuração (3439045).

As CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 0002140-03.2016.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação de preços no Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 25/01/2017, nos termos previstos na cláusula nona do instrumento original.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre os valores previstos neste Termo Aditivo e os estabelecidos nas planilhas de custos e formação de preços, prevalecem os previstos no Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DE 2020

Pelo presente Termo Aditivo, o valor anual do Contrato fica assim repactuado:

- I. no período de **01/01/2020 a 20/01/2020**: valor anual de **R\$ 1.252.193,64** (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), com parcela mensal de **R\$ 104.349,47** (cento e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços (10406403).
- II. a partir de **21/01/2020**: valor anual de **R\$ 1.337.266,44** (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), com parcela mensal de **R\$ 111.438,87** (cento e onze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços (10406403) e informação do gestor do contrato (10410229).

§ 1º A diferença entre os valores e períodos respectivos, no *caput*, decorre do acréscimo de 02 (dois) postos de office-boy, a partir de **21/01/2020**, conforme disposições pactuadas por meio do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n. 02/2017 (9584428).

§ 2º A repactuação prevista no *caput* decorre dos seguintes fatores:

- I. reajuste de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta décimos por cento) na tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo instrumento contratual, a partir de 01/01/2020; e

II. reajuste no auxílio-alimentação de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para R\$ R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, com possibilidade de desconto de 0,99% (noventa e nove décimos por cento) do valor concedido, a partir de 01/01/2020.

§ 3º Os reajustes estabelecidos no parágrafo anterior foram estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia (Seac-RO) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia (Sintelpes-RO), registrada no MTE sob o n. RO000066/2020, em 15/04/2020, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2020 (10406373).

§ 4º Em virtude da repactuação estipulada nesta cláusula os postos de serviços contratados passam a vigorar com os seguintes valores:

I. no período de **01/01/2020 a 20/01/2020:**

CATEGORIA/POSTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	SUBTOTAL MENSAL (R\$)	SUBTOTAL ANUAL (R\$)
Office-boy	3.544,70	18	63.804,60	765.655,20
Recepcionista	3.985,87	08	31.886,96	382.643,52
Operador de Máquina Fotocopiadora	3.534,15	1	3.534,15	42.409,80
Encarregado	5.123,76	1	5.123,76	61.485,12
TOTAL (R\$)		28	104.349,47	1.252.193,64

II. a partir de **21/01/2020:**

CATEGORIA/POSTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	SUBTOTAL MENSAL (R\$)	SUBTOTAL ANUAL (R\$)
Office-boy	3.544,70	20	70.894,00	850.728,00
Recepcionista	3.985,87	08	31.886,96	382.643,52
Operador de Máquina Fotocopiadora	3.534,15	1	3.534,15	42.409,80
Encarregado	5.123,76	1	5.123,76	61.485,12
TOTAL (R\$)		30	111.438,87	1.337.266,44

§ 5º Nos casos de divergência entre os valores estabelecidos neste Termo Aditivo e os custos previstos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, prevalecem, para qualquer efeito, os previstos no Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Em razão da repactuação de preços, a CONTRATADA deverá adequar ou apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de **R\$ 66.863,32** (sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, nos termos da cláusula quinta do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A repactuação de preços decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes concedidos na tabela salarial e no auxílio-alimentação da categoria profissional abrangida pelo Contrato, encontrando amparo legal nos artigos 40, inciso XI, 55, inciso III da Lei n. 8.666/1993 e artigo 12 do Decreto n. 9.507/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

LUANNA SIMÕES PEREIRA
Procuradora
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 22/07/2020, às 19:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Simões Pereira, Usuário Externo**, em 23/07/2020, às 17:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10633263** e o código CRC **ED114529**.